

de Outubro de 1922.

Herubim Rosa

Adelino Lobo Secretário ad. hoc.

Publicada e registrada na mesma data.

Adelino Lobo

Lei N.º 171, de 12 de Dezembro de 1922.
Autoriza a contrahir um emprés-
timo até a quantia de R\$ 9.000.000.
Herubim Rosa, Prefeito Municipal de Piedade.
Faco saber que a Câmara Municipal de Piedade, em
sessão de 9 do corrente, decretou e eu promulgo a seguin-
te lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado
a contrahir, nesta praça ou em outro qualquer do Estado, um
empréstimo até a quantia de ~~dois milhões~~ reis (9.000.000),
em letras ao portador, do valor de 500.000 ~~quinhentos mil~~
reis) cada uma, aos juros de 12% ao ano e com prazo
de cinco (5) annos.

Artigo 2.º Este empréstimo é destinado, jura-
mente com o saldo que se verificar no fim do corrente exer-
cício, a resgatar as letras do empréstimo autorizada pela Lei N.º
163, de 19 de Outubro de 1918, no valor de ~~seis milhões~~ de
reis (6.000.000) e as letras do empréstimo de três milhões
e seiscentos mil reis (3.600.000), contratado pelo acto N.º 1
do Poder Executivo, em 1.º de Janeiro do corrente anno,
autorizado nos artigos 8.º e 9.º respectivamente das Leis N.ºs
162 de 25 de Outubro de 1920 e 167 de 19 de Outubro de
1921.

Artigo 3.º Os juros serão pagos annualmente e o
capital em amortizações com o saldo verificado no fim de cada
exercício financeiro, reservada, entretanto, a Municipalidade

afundada de negatar em qualquer tempo parte em todos capitais e juros.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrários.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 12 de Dezembro de 1922.

Obediência ao, Prefeito Municipal

Adelino S. S. Secretário ad. Int.

Publicada e registrada na mesma data.

Adelino S. S.

Lei n.º 172 de 12 de Março de 1923

Que cria o imposto aos proprietários de tropas para o transporte de aquedente de canha.

Laureano da Silveira Baldy, Prefeito Municipal de Piedade, faz saber, que a Câmara Municipal de Piedade, em sessão de 10 de corrente, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica comprehendida na tabella B, imposto de ambulante, da Lei n.º 163 de 31 de Dezembro de 1920, mais o seguinte: - Proprietários de tropas para o transporte de aquedente de canha, desde que não pague o imposto de negociante ambulante, até 10 carqueiros... 50/000

Idem, Idem trabalhando com mais de 10 carqueiros até 20... 70/000

Idem, Idem, com mais de 20 carqueiros... 90/000

Negociante ambulante de cabritos, frangos e ovos para exportação (comprador)... 30/000

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrários.

O Secretário a fazer publicar e registrar. Secretário